

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO DO CEARÁ (METRÔ E		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	08/10/2025 12:40:31	Data da assinatura:	08/10/2025 12:43:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

AUTOR: DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE LEI
08/10/2025

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE QUALIDADE E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA METROFERROVIÁRIO DO
CEARÁ (METRÔ E VLT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Estadual de Qualidade e Manutenção do Sistema Metroferroviário do Ceará (Metrô e VLT)**, com o objetivo de promover a melhoria contínua da eficiência, segurança, conforto, transparência e sustentabilidade do transporte metroferroviário no Estado.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei será orientada pelas seguintes **diretrizes gerais**:

I – **Manutenção Preventiva e Corretiva**: Incentivar a adoção de planos de manutenção preventiva e corretiva das composições, vias e equipamentos, visando garantir a continuidade e a segurança da operação.

II – **Modernização Tecnológica**: Fomentar a renovação da frota e a incorporação de tecnologias que reduzam falhas mecânicas, melhorem a eficiência energética e aumentem a confiabilidade dos serviços.

III – Conforto e Acessibilidade: Estimular a implementação de padrões de conforto, climatização, acessibilidade e comunicação adequada aos usuários em todas as estações e composições.

IV – Gestão de Qualidade: Promover a adoção de indicadores de desempenho e qualidade, com divulgação periódica de dados sobre pontualidade, manutenção, incidentes e satisfação do usuário.

V – Transparência e Participação Social: Incentivar a criação de canais de comunicação permanentes entre a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR) e os usuários, para recebimento de sugestões, reclamações e avaliações do serviço prestado.

VI – Sustentabilidade Ambiental: Fomentar a utilização de tecnologias de baixo impacto ambiental e de fontes energéticas limpas na operação e manutenção do sistema metroferroviário.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas e regulamentações complementares necessárias à execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei terão caráter orientador, não implicando aumento de despesa, criação de novos órgãos, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Política Estadual de Qualidade e Manutenção do Sistema Metroferroviário do Ceará (Metrô e VLT)**, com o propósito de assegurar a melhoria contínua da eficiência, segurança e conforto dos serviços prestados à população cearense.

O sistema metroferroviário, administrado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), representa um dos principais meios de transporte público coletivo da Região Metropolitana de Fortaleza e das cidades de Sobral e Juazeiro do Norte. Milhares de usuários dependem diariamente desse serviço para o deslocamento ao trabalho, à escola e a outras atividades essenciais.

Contudo, a realidade vivenciada pelos usuários do Metrô de Fortaleza e dos Veículos Leves sobre Trilhos (VLTs) tem sido marcada por frequentes falhas operacionais, paralisações, atrasos e interrupções de viagens. Tais problemas decorrem, em grande medida, da falta de manutenção preventiva e da obsolescência das composições e equipamentos, o que compromete a confiabilidade do sistema e impõe prejuízos significativos à população usuária.

Os transtornos vão desde o aumento no tempo de deslocamento e superlotação, até situações que afetam diretamente a segurança e a dignidade dos passageiros, especialmente nos períodos de pico e em dias de falha técnica.

Ao propor esta Política Estadual, busca-se oferecer um marco de diretrizes e princípios que possam nortear a atuação do Estado na gestão e melhoria do sistema metroferroviário, com foco na qualidade do serviço, manutenção eficiente, transparência na operação e participação dos usuários.

A proposição não cria despesas nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, possuindo caráter orientador e programático, conforme os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa voltada à defesa do interesse público, à valorização do transporte coletivo de qualidade e à garantia de um deslocamento mais seguro, eficiente e digno para os cidadãos que diariamente utilizam o Metrô e o VLT no Ceará.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício dos milhares de usuários que dependem do sistema metroferroviário estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 08 de outubro de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)